

Distrito de Serra Nova, devidamente identificados para orientações gerais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Obras e Urbanização, desta Prefeitura Municipal, fica autorizado a promover a implantação de placas de identificação nos logradouros públicos do Distrito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi lido de Férias, 01 de outubro de 1984.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 740 de 01 de outubro de 1987.

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais para pagamento de aluguel para Delegado

(1987)

Especial de Polícia da Comarca de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada, por força desta lei, a celebrar convênios com a Secretaria do Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, objetivando o pagamento de aluguel residencial para o Delegado Especial da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 01 de outubro de 1987.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.